

Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos **Atos do Executivo**

Pescaria Brava, 30 de abril / 2014 - Publicação - Nº 03

**Leis  
Ordinárias**

Diário Oficial PREFEITURA DE **PESCARIA BRAVA**

**LEI Nº 70  
DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CRIANDO OS RESPECTIVOS CARGOS, EXTINGUINDO CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar a Secretaria Municipal de Educação, criando cargos, ficando a nova estrutura assim definida:

I – Coordenadoria de Ensino:

a – Supervisão de Educação Especial;

b – Supervisão de Educação Infantil;

c – Supervisão de Educação Fundamental.

II – Coordenadoria Administrativa.

III – Coordenadoria de Merenda Escolar.

IV – Coordenadoria de Desenvolvimento Humano.

V – Coordenadoria de Apoio ao Estudante.

VI – Assessor Pedagógico.

VII – Assessor de Informática.

VIII – Assessor de Secretaria.

Art. 2º - Fica criado dentro da estrutura da Secretaria de Educação, os cargos de PSICÓLOGO e FONOAUDIÓLOGO, de provimento efetivo, podendo ser preenchidos estes cargos, via processo seletivo, caso haja necessidade da administração, até a realização de concurso público.

Art. 3º - Os cargos e o número de vagas criados para preencher o quadro acima, são àqueles definidos no anexo único, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os vencimentos, de igual forma, estão definidos no anexo único, e serão cobertos pela dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Extingue-se o cargo de Diretor de Ensino criado pela Lei 02/2013 e revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº71  
DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA A AUSENTAR-SE DO PAÍS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, autorizado a ausentar-se do País, no período de 16 a 30 de maio de 2.014, quando empreenderá viagem a Europa em Missão oficial de Prefeitos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Leis  
Complementares**

Diário Oficial PREFEITURA DE **PESCARIA BRAVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 22  
DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**“CRIA CARGOS E MODIFICA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERA LEGISLAÇÃO DE SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta cargos de provimento em comissão, no anexo I da Lei Complementar nº 2, de 03 de janeiro de 2.013, criando cargos de Secretário Adjunto de Administração e Finanças, Secretário Adjunto de Saúde, Secretário Adjunto de Assistência Social, Secretário Adjunto de Transportes, Obras e Planejamento, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esporte e Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo.

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei Complementar servirão para auxiliar os secretários titulares, substituindo-os em caso de afastamento por qualquer motivo e serão remunerados por subsídios, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor

na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº23 DE 23 ABRIL DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PARA ADAPTÁ-LA A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, LEI FEDERAL Nº 8742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Pescaria Brava, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A assistência social no Município de Pescaria Brava, coordenada pela administração municipal tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais da administração municipal, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 2º - A reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, terá por competência:

I - planejar e organizar as ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social em parceria com o Governo Federal, Estadual e Organizações Sociais reconhecidas nos Conselhos Municipais integrados à política de assistência social e do direito da criança e do adolescente;

II - implantar planos, programas, projetos e atividades de assistência social e do desenvolvimento comunitário;

III - propor convênios e termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação de planos, programas e projetos na área de assistência social e comunitária;

IV - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência, à vida comunitária;

V - assistir técnica e material as associações de bairros e outras formas organizadas da sociedade que permitam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;

VI - realizar, em colaboração com entidades públicas, privadas e filantrópicas, programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

VII - organizar atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade visando sua integração à economia local;

VIII - promover atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos em face de programas de saúde, higiene, educação e outros em colaboração com as demais Secretarias;

IX - formular e desenvolver projetos que visem organizar e dar continuidade às atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no Município;

X - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XI - a assistência social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;

XII - propor estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários ao Município, com a participação da comunidade;

XIII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIV - coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;

XV - cadastrar e selecionar a população de baixa renda, visando incluí-los nos programas governamentais que visem o social e proceder à sua distribuição, obedecendo aos critérios ditados pela Assistência Social;

XVI - avaliar através das diversas associações

comunitárias as suas necessidades, carências e propor as medidas necessárias;  
XVII - desenvolver trabalhos que visem à proteção e o respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - amparar crianças e adolescentes em situação de risco social;

XIX - facilitar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XX - realizar ações que façam cumprir o Estatuto do Idoso;

XXI - apoio à reeducação de pessoas apenadas;

XXII - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local;

XXIII - apoiar tecnicamente e financeiramente aos Conselhos Municipais da área social;

XXIV - divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão.

§ 1º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS passa a ser a seguinte:

I – Em Nível de Gestão Superior:  
Secretário Municipal de Assistência Social;  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social.

II - Em Nível de Deliberação Colegiada:  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
Conselho Municipal da Assistência Social;  
Conselho Municipal do Idoso;  
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência.

III - Em Nível de Assistência Imediata e Assessoramento:  
Assessoria Técnica.

IV - Em Nível de Execução Programática:  
Coordenação de Habitação;  
Coordenação Social;  
Departamento Proteção Social Básica;  
Departamento Proteção Social Especial.

Art. 3º - A composição da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, passa a ter a seguinte Gestão:

Secretário;

Secretário Adjunto;  
Coordenador de Benefício Eventual e Transferência de Renda;  
Assistente Social;  
Telefonista;  
Auxiliar Administrativo;  
Motorista.

Art. 4º - A Coordenação de Habitação passa a ser composta de:

Coordenador de Habitação;  
Auxiliar Administrativo;  
Assistente Social;  
Engenheiro Civil.

Art. 5º - A composição da Coordenação Social passa a possuir:

Coordenador Social;  
Auxiliar Administrativo;  
Educador Social;  
Pedagogo.

Art. 6º - Compõem o Departamento Proteção Social Básica/CRAS:

Diretor de Proteção Social Básica;  
Coordenador do CRAS;  
Assistente Social;  
Psicóloga;  
Auxiliar de administrativo;  
Educador social;  
Auxiliar de serviços gerais;  
Motorista;  
Telefonista.

Art. 7º - Compõem o Departamento Proteção Social Especial/CREAS

Diretor Proteção Social Especial;  
Coordenador do CREAS;  
Assistente social;  
Psicólogo;  
Advogado;  
Pedagogo;  
Auxiliar administrativo;  
Educador social;  
Auxiliar de serviços gerais;  
Telefonista;  
Motorista.

Art. 8º - A composição dos cargos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS encontram-se descritas nos Anexos I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos, descritos no anexo III, a regulamentar o remanejamento de pessoal e a relotação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas, bem como disciplinar as atribuições e competências inerentes ao

funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, não estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

**“CRIA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PERMANÊNCIA PARA OS MÉDICOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada gratificação por assiduidade e permanência para os profissionais médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava que integram o Programa Federal ESF - Estratégia Saúde da Família, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A gratificação que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e, tem por finalidade, incentivar a permanência e a assiduidade dos profissionais médicos no referido Programa.

§ 2º Será considerado para fins de recebimento da gratificação ora criada, o período de frequência correspondente ao mês de pagamento.

Art. 2º. A Gratificação de que trata esta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias nem será incorporada ao salário.

Art. 3º. Constitui pré-requisito para recebimento da gratificação criada no art. 1º, a dedicação às jornadas de trabalho fixadas, de modo assíduo e exclusivamente dentro das Unidades de Saúde do Município de Pescaria Brava e na comunidade da área de abrangência da Unidade de Saúde onde o profissional estiver lotado.

Art. 4º. Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, para recebimento da gratificação de que trata esta Lei Complementar, o médico em efetivo exercício de suas atribuições fará jus ao recebimento da gratificação prevista, desde que preenchidos

os seguintes requisitos, a cada período de frequência:

I - atender toda a família, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos);

II - realizar atividades coletivas, grupos educativos, no mínimo de gestantes, hipertensos, diabéticos e de saúde mental;

III - prescrição de medicamentos de acordo com a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), sendo aceitável a prescrição, fora da REMUME, desde que devidamente justificado;

IV - participar das reuniões de equipe;

V - participar das atividades - cursos e reuniões, de capacitação e educação permanente em saúde durante todo o período do desenvolvimento destas atividades;

VI - participar com a Equipe de Saúde quando houver jornada ampliada ou alternativa de trabalho de acordo com os critérios estabelecidos pela Gestão Municipal;

VII - apoiar a equipe de saúde na organização da comunidade e participar das reuniões na comunidade;

VIII - não ter faltas injustificadas;

XIX - não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

X - não receber reclamação nominal, registrada na Secretaria de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo a conclusão da autoridade competente julgado como procedente a denúncia;

XI - não registrar afastamentos legais, superior a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do período de frequência do mês anterior ao pagamento, exceto se motivado por acidente de trabalho homologado pelo órgão competente;

XII - não estar em licenciamento para tratar de interesses particulares ou em gozo de Licença Prêmio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº25 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

#### “**CRIA A COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado dentro da estrutura da Secretaria de Obras, que deverá ser ocupada por cargos de provimento comissionado e efetivo, a Coordenadoria de Iluminação Pública, acrescentando e criando o cargo de Coordenador de Iluminação Pública, de provimento comissionado, e o cargo de Eletrotécnico, de provimento efetivo, alterando os anexos I e II, da Lei Complementar nº 2, de 03 de janeiro de 2.013, que terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador de Iluminação Pública;

II – Eletrotécnico;

III – Eletricista;

IV - Agente de serviços Gerais.

Art. 2º - Os cargos de Coordenador e Eletrotécnico criado pela presente Lei Complementar, serão remunerados de acordo com o anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº26 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

#### “**EXTINGUE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, modificando a

estrutura administrativa, alterando o art. 10, II, para excluir o disposto na letra “f”, da Lei Complementar nº02/2.013.

Art. 2º - Cria o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, alterando e acrescentando ao anexo I da Lei Complementar nº02/2.013, para criar o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com os proventos do cargo, que ficará subordinada a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº27 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

#### “**CRIA O CARGO DE COORDENADOR DE SAÚDE PREVENTIVA, DE PROVIMENTO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, dentro da estrutura administrativa, o cargo de COORDENADOR DE SAÚDE PREVENTIVA.

Art. 2º - O cargo ora criado é de provimento comissionado, com os proventos equiparados ao do cargo de Secretário Adjunto.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº28 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

#### “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL ACRESCENTANDO DISPOSITIVO NA LEI 037/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a

seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o cargo de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, acrescentando parágrafo único ao art. 6º, da Lei Nº 037/2013, com a seguinte redação:

Art. 6º...

Parágrafo único: O cargo de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL de que trata este artigo, será de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, remunerado por subsídio, com vencimento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº29 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

#### “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO E MODIFICA VENCIMENTOS, ALTERANDO O ANEXO I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, acrescentando na estrutura administrativa do município, de que trata a Lei Complementar Nº02/2013, os cargos de provimento efetivo de “AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTEIRO e PEDREIRO”, permanecendo os mesmos vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 2º - Altera o valor do vencimento do cargo de NUTRICIONISTA, cumprindo assim as determinações do respectivo Órgão de classe.

Art. 3º - cria cargo de FARMACÊUTICO e altera vencimento do respectivo cargo, para atender as necessidades da administração municipal, bem como para cumprir o que determina o Órgão de classe do respectivo profissional.

Art. 4º - Altera os vencimentos dos cargos de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL e ENGENHEIRO AMBIENTAL, especialmente para atender as exigências salariais dos respectivos Órgãos de Classe.

Art. 5º - Cria o cargo de TOPÓGRAFO, que terá como atribuição específica realizar o levantamento topográfico em obras de infra-

estrutura urbana, pavimentação rodoviária e edificações, bem como análise de projetos, alterando o anexo II da Lei Complementar nº002/2013.

Art. 6º - Cria o cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, cujo cargo deverá ser preenchido por profissional Engenheiro, devidamente registrado no respectivo Órgão de Classe, alterando o Anexo I, da Lei Complementar Nº02/2013.

Art. 7º - As despesas para suprir a criação e alteração salarial, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**“ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013 E CRIA O CARGO DE SUPERVISOR DE ATENDIMENTO PÚBLICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao §1º, do Art. 1º, a letra “h”, para criar cargo, passando a ter a seguinte redação:

...

h – Supervisor de Atendimento Público e Social.

Art. 2º - As despesas para a criação do cargo de Supervisor de Atendimento Público e Social criado por esta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Entre as atribuições do cargo ora criado estão a melhoria da relação entre pacientes da ESF e os atendentes, orientação para melhorar a qualidade do atendimento, servindo esse profissional como acolhedor de quem procura atendimento.

Art. 4º - Altera o Anexo I, transformando o cargo de Gerente de Atenção Básica em cargo de provimento comissionado, permanecendo com a mesma remuneração.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **LEI COMPLEMENTAR Nº31 DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS DIRETORES DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial mensal aos servidores aos servidores ocupantes do cargo de DIRETOR DE ESCOLA.

Art. 2º. A gratificação especial de que trata o caput deste artigo, se dará de forma diferenciada, conforme classificação das unidades escolares, de acordo com o anexo I, que integra a presente Lei, sendo a gratificação calculada sobre o vencimento básico do cargo de DIRETOR DE ESCOLA.

Parágrafo único. A gratificação especial de que trata esta Lei, não se integra ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do município de Pescaria Brava.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **LEI COMPLEMENTAR Nº32 DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**“CRIA O CARGO COMISSONADO DE GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito, o cargo de Gestor Municipal de Convênios.

Parágrafo único – A ele compete cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta lei, e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito por meio de regulamento.

I - Coordenar e acompanhar a execução/elaboração de projetos;

II - Elaborar documentação técnica para realização de projetos;

III – Articular-se com os órgãos e instâncias governamentais e entidades não governamentais, visando o planejamento, implementação e acompanhamento de projetos de interesse do município.

Art. 2º. A remuneração do cargo criado pela presente Lei Complementar é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), utilizando-se a dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **LEI COMPLEMENTAR Nº33 DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**“ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº002/2013, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Meio Ambiente, dentro da estrutura da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo.

Art. 2º - O Departamento de Meio Ambiente atuará na política ambiental do município, executando todos os atos necessários à preservação do meio ambiente, promovendo a conscientização política para a sua preservação.

Parágrafo único - Para a consecução de seus Objetivos deverá o Departamento de meio ambiente:

I – assegurar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do município;

II – Implantar e administrar projetos especiais nas áreas de controle de poluição e de proteção dos recursos naturais, bem como os concernentes à criação e administração de parques, reservas e estações ecológicas no município;

III – fiscalizar e administrar as unidades e áreas protegidas do município, tais como, matas nativas, restingas, manguezais, encostas, recursos hídricos, ecossistemas naturais, flora, fauna e outros bens de interesse ambientais.

Art. 3º - O Departamento de Meio Ambiente será composto da seguinte estrutura:

I - Diretor de Meio Ambiente;

II – Fiscal Ambiental – 02;

III – Engenheiro Ambiental;

V – Engenheiro Químico – 01;

VI – Biólogo – 01;

Art. 4º - Para a composição do Departamento de Meio Ambiente, fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de provimento comissionado de Diretor de Meio Ambiente.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Biólogo e Engenheiro Químico, a fim de compor a estrutura do Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo único – os cargos a que se refere este artigo podem, de acordo com a necessidade da administração, ser preenchidos por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com a Lei, enquanto não houver a realização de concurso público.

Art. 6º - As atribuições dos cargos do Art. 3º desta Lei, bem como os vencimentos estão descritos nos anexos I e II.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº34 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERANDO O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do município, de que trata a Lei Complementar Nº02/2013, os cargos de provimento comissionado de:

I - COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO;  
II – COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS;  
III – COORDENADOR DE TESOUREARIA.

Art. 2º. O cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, criado por esta Lei Complementar terá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e a Administração Indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controlador interno e o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 3º. Compete ao Coordenador de Controle Interno a organização e a fiscalização do cumprimento das atribuições dos serviços de controle interno.

Parágrafo único - Para o cumprimento das atribuições previstas no nesta Lei, o Coordenador:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

III - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidade relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

IV - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

V - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

Art. 4º. A remuneração dos cargos criados pela presente Lei Complementar terão serão remunerados de acordo com o que prevê o anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**

***Diário Oficial***

Publicação da Prefeitura Municipal  
de Pescaria Brava, editada pela Assessoria  
do Gabinete

Prefeito Municipal:  
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:  
Rodovia 437, Km 08 - Centro  
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

**Tel: (48) 3646-2013 (ramal-206)**

Este documento está disponível no site:

**[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)**

**ANEXOS**

Esta publicação contém os  
**SEGUINTE ANEXOS:**

.....  
LEI ORDINÁRIA Nº070/2014.....Pg 09.  
LEI COMPLEMENTAR Nº022/2014.... Pg 010.  
LEI COMPLEMENTAR Nº023/2014.Pg011/021  
LEI COMPLEMENTAR Nº025/2014.....Pg 022.  
LEI COMPLEMENTAR Nº029/2014.Pg023/024  
LEI COMPLEMENTAR Nº030/2014.....Pg 025.  
LEI COMPLEMENTAR Nº031/2014.....Pg 026.  
LEI COMPLEMENTAR Nº033/2014.Pg027/029  
LEI COMPLEMENTAR Nº034/2014.....Pg 030.  
.....

Total de páginas desta edição:

**30 pg.**

*Diário Oficial*

---

**ANEXOS**

Lei Ordinária e  
Leis Complementares

---



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

#### ANEXO ÚNICO

#### CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO	PROVIMENTO	HORAS	VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador de Ensino	Comissionado	40	1	R\$2.500,00
Coordenador Administrativo	Comissionado	40	1	R\$2.500,00
Coordenador de Merenda Escolar	Comissionado	40	1	R\$2.500,00
Coordenador de Desenvolvimento Humano	Comissionado	40	1	R\$2.500,00
Coordenador de Apoio ao Estudante	Comissionado	40	1	R\$2.500,00
Supervisor de Educação Especial	Comissionado	40	1	R\$1.951,55
Supervisor de Educação Infantil	Comissionado	40	1	R\$1.951,55
Supervisor de Ensino Fundamental	Comissionado	40	1	R\$1.951,55
Assessor Pedagógico	Comissionado	40	5	R\$1.951,55
Assessor de Informática	Comissionado	40	2	R\$1.951,55
Assessor de Secretaria	Comissionado	40	1	R\$1.951,55
Psicólogo	Efetivo	40	1	R\$2.300,00
Fonoaudiólogo	Efetivo	40	1	R\$1.951,55



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

#### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	VALOR DO SUBSÍDIO
Secretário Adjunto de Administração e Finanças	01	R\$2.500,00
Secretário Adjunto de Saúde	01	R\$2.500,00
Secretário Adjunto de Assistente Social	01	R\$2.500,00
Secretário Adjunto de Transportes, Obras e Planejamento	01	R\$2.500,00
Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes	01	R\$2.500,00
Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo	01	R\$2.500,00



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

#### ANEXO I

#### HABILITAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Coordenador do CRAS	Portador de certificado de conclusão de curso superior completo, conforme definido pela Resolução 17/2011 dos trabalhadores que compõem a gestão do SUAS, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais conforme prevê NOB-RH/SUAS.
Coordenador CREAS;	Portador de certificado de conclusão de curso superior completo, conforme definido pela Resolução 17/2011 dos trabalhadores que compõem a gestão do SUAS, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais conforme prevê NOB-RH/SUAS.
Assistente Social Psicólogo Advogado Pedagogo	Portador de certificado de conclusão de curso superior registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
Educador Social	Portador de certificado de conclusão de curso superior de Educação Física, Pedagogia, Artes.
Auxiliar Administrativo.	Portador de Certificado de Conclusão de curso em nível médio.
Auxiliar de Serviços Gerais.	Portador de certificado de conclusão de curso em nível de Ensino Fundamental, ou experiência comprovada na área de atuação.



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

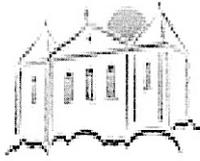
#### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES

**CARGO: COORDENADOR DO CRAS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), gerenciando as ações da política pública de assistência social, atuando em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, gerindo a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, proporcionando a articulação destes serviços no território do Município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Propor ações e medidas que alcance a vigilância da exclusão social no município; coordenar o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), desenvolvendo um conjunto de ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar. Propor ações e medidas que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; coordenar as ações que visem fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial); coordenar a organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

### **CARGO: COORDENADOR DO CREAS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenar as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos, orientando as ações e atividades dos profissionais colocados sob sua autoridade, para promover a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar ações para os (as) usuários (as). Propor ações medidas e iniciativas para articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Articular o processo de implantação do CREAS; Coordenar a execução das ações; Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial; Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados; Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços; Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos,



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras; Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados; Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social; Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

#### **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecer a legislação referente à política nacional de assistência social; ter domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; trabalhar de forma interdisciplinar; conhecer a realidade do território e ter capacidade relacional e de escuta das famílias.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma Coletiva; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas,



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

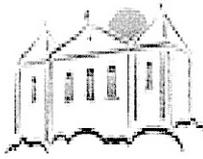
definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

**Atribuições específicas do CREAS** - Realizar o atendimento inicial do caso; realizar anamnese social; comunicar ao conselho tutelar os casos atendidos no serviço, fazer visitas domiciliares; encaminhar os casos aos técnicos do Centro de Referência; coordenar os grupos de apoio às famílias; encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos; fornecer laudo social quando solicitado; manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos para fins de consulta ou estatísticos; Proceder a estudos das famílias candidatas ao serviço de Famílias Acolhedoras; Inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de geração de renda, profissionalização; Acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

#### **CARGO: PSICÓLOGO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecer a legislação referente à política nacional de assistência social; ter domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; trabalhar de forma interdisciplinar; conhecer a realidade do território e ter capacidade relacional e de escuta das famílias.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

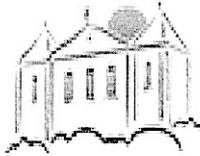
ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma Coletiva; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

**Atribuições específicas do CREAS** - coordenar os grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos; acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no Fórum; realizar estudo de casos; elaborar laudos e pareceres técnicos psicólogos quando solicitados; realizar visita domiciliar quando for necessário; acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

### **CARGO: ADVOGADO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Orientar as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social nas suas decisões internas e externas; acompanhar os procedimentos e processos de gestão da assistência social no Município; prestar consultoria aos conselhos comunitários vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; assistir juridicamente aos internos da Casa de Passagem e demais programas mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; fundamentar decisões administrativas do Secretário ao qual se encontra subordinado; manter-se atualizado a respeito da legislação federal e estadual que tiver influência direta nas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Prestar atendimento e consultoria jurídica; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, e público LGBT; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; elaborar levantamento dos casos de violência; acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns; realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito.

### **CARGO: PEDAGOGO**

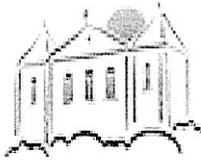
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS/CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados pelos CRAS/CREAS; Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas dos CRAS/ CREAS; Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias; Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS/CREAS; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações); Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins; Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão; Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Desempenhar outras tarefas correlatas.

### **CARGO: EDUCADOR SOCIAL,**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo a atuação de ambos fundamentais, visto que são os responsáveis diretos pelas atividades junto às crianças, aos adolescentes e aos Idosos e suas Famílias no(s) Grupo(s).

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Responsável pela realização dos “encontros” com crianças, adolescentes, aos Idosos e suas Famílias, e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático (atuação permanente).



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

O Educador Social também deverá interagir permanentemente com o a equipe de referencias, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos com os envolvidos.

O Educador Social será um executor de oficinas de cultura, esporte e lazer.

O Educador Social deverá pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço Socioeducativo. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização; Desenvolver os conteúdos e atividades; Registrar a frequência diária dos participantes; Avaliar o desempenho dos participantes no Serviço Socioeducativo; Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades; Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa; Interagir com o Orientador Social; Garantir a integração das atividades aos conteúdos; Garantir os percursos socioeducativos desenvolvidos pelos jovens; Aplicar as atividades culturais, esportivas e de lazer; Registrar a frequência diária dos jovens; Avaliar o desempenho dos jovens nas atividades propostas; Acompanhar o desenvolvimento de atividades; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.

#### **CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Acolher as pessoas que chegarem ao serviço na sala de espera; agendamento dos atendimentos; digitar ofícios e outros; fazer as planilhas de atendimento encaminhadas ao MDS e a Secretaria de Assistência Social; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Acolher e realizar o cadastramento da população vinculada aos programas nos quais atua, identificando-a, realizando a triagem e os encaminhamentos necessários; Contribuir no mapeamento das áreas de concentração de população em situação de vulnerabilidade, junto com a equipe técnica; Realizar a abordagem e visita à população envolvida nos programas nos quais atua; Estabelecer diálogos e triagem inicial das situações, criando vínculos com a população e com as lideranças do entorno, visando o atendimento e a inserção dos usuários na rede das diferentes políticas setoriais; Manter atualizada a documentação e registros referentes aos programas em que está inserido, incluindo as ocorrências verificadas e encaminhamentos realizados; Utilizar e articular, sob supervisão técnica dos CRAS e do CREAS, os recursos comunitários propondo, organizando e acompanhando atividades educativas, recreativas e/ou culturais;



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

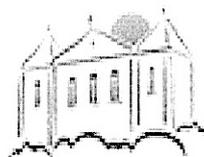
Operacionalizar, sob orientação técnica dos CRAS e do CREAS, tarefas em projetos e programas sociais; Auxiliar os profissionais técnicos na condução de tarefas sociais, promovendo encontros e reuniões de trabalho com a comunidade; Assistir a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social; Acompanhar a implantação de novos projetos na comunidade, auxiliando na elaboração de material didático e prestando informações, quando necessário, seguindo diretrizes da Política de Assistência Social; Participar da equipe interdisciplinar, por meio de grupos de estudo, cursos de capacitação ou reuniões, quando solicitado; Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs específicos e necessários para o serviço; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Desempenhar outras tarefas correlatas; Acionar os órgãos competentes, em conjunto com o técnico, no caso de violação de direitos, vítimas de violência e de contenção das pessoas atendidas e dar os encaminhamentos necessários; Observar rigorosamente a população atendida e na suspeita de porte de objetos estranhos à rotina do atendimento social, em conjunto com o técnico, acionar os órgãos competentes; Solicitar, receber, conferir, controlar e otimizar a utilização dos materiais permanentes e de consumo nas unidades, quando necessário.

### **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Responsável pela limpeza e organização do ambiente; Outras atividades inerente à função. Faz limpeza em geral. Executa trabalhos rotineiros de limpeza em geral, em edifícios, escritórios, escolas, outros locais, para manter as condições de higiene e conservá-los.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Exerce atividades de limpeza e/ou arrumação em dependências públicas, como prédios e outros; Proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral; Executa pequenos consertos; atende eventualmente o público e ao telefone; Auxilia em serviços de jardinagem/horticultura; Auxiliar e/ou executar, sob orientação, qualquer tarefa de preparação/distribuição de alimentos/merenda, além de servi-los; Dar assistência na higienização de crianças, adolescentes e idosos atendidos em estabelecimentos municipais; Exercer atividades na área de lavanderia; Exercer atividades de zeladoria em geral; ; Varrer, escovar, lavar e remover lixo de ruas e prédios municipais; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e executar outras tarefas correlatas

ANEXO III



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

### DOS CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Secretário	40 hs	R\$3.900,00
01	Secretário Adjunto	40 hs	R\$2.500,00
01	Coordenador de Benefício Eventual e Transferência de Renda	40h	R\$1.800,00
01	Coordenador do CRAS	40 hs	R\$1.800,00
01	Diretor de Proteção Social Básica	40 hs	R\$1.257,00
01	Coordenador do CREAS	40 hs	R\$1.800,00
01	Diretor de Proteção Social Especial	40 hs	R\$1.257,00
01	Coordenador de Habitação	40 hs	R\$1.800,00
01	Engenheiro Civil	20 h	R\$1.150,00
01	Coordenador Social	40 hs	R\$1.800,00
04	Assistente Social	30 hrs	R\$.1.800,00
02	Psicólogo	40 hrs	R\$2.300,00
01	Advogado;	20 hrs	R\$2.300,00
02	Pedagogo;	40 hrs	R\$1.697,00
04	Educador social	40 hrs	R\$1.697,00
05	Auxiliar administrativo.	40 hrs	R\$1.257,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais.	40 hrs	R\$ 724,00
03	Telefonista	40 hrs	R\$ 724,00
04	Motorista	40 hrs	R\$ 1.000,00

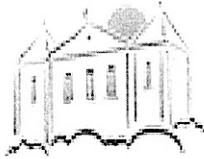


# Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

## Estado de Santa Catarina

**ANEXO III****TABELA DE CARGOS**

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Secretário	40 hs	R\$3.900,00
01	Secretário Adjunto	40 hs	R\$2.500,00
01	Coordenador de Benefício Eventual e Transferência de Renda	40h	R\$1.800,00
01	Coordenador do CRAS	40 hs	R\$1.800,00
01	Diretor de Proteção Social Básica	40 hs	R\$1.257,00
01	Coordenador do CREAS	40 hs	R\$1.800,00
01	Diretor de Proteção Social Especial	40 hs	R\$1.257,00
01	Coordenador de Habitação	40 hs	R\$1.800,00
02	Coordenador Social	40 hs	R\$1.800,00
04	Assistente Social	30 hrs	R\$.1.800,00
02	Psicólogo	40 hrs	R\$2.300,00
01	Advogado;	20 hrs	R\$1.150,00
02	Pedagogo;	40 hrs	R\$1.697,00
04	Educador social	40 hrs	R\$1.697,00
05	Auxiliar administrativo.	40 hrs	R\$1.257,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais.	40 hrs	R\$ 724,00
03	Telefonista	40 hrs	R\$ 724,00
04	Motorista	40 hrs	R\$ 1.000,00

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**  
**Estado de Santa Catarina****ANEXO ÚNICO**

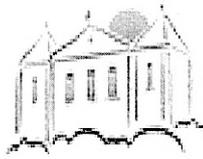
<b>CARGO</b>		<b>PROVIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador Iluminação Pública	de	<b>COMISSIONADO</b>	40	R\$2.500,00
Eletrotécnico		<b>EFETIVO</b>	40	R\$1.800,00

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**  
**Estado de Santa Catarina****ANEXO I – PROVIMENTO EFETIVO**

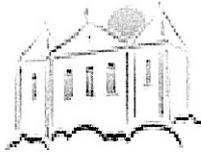
<b>NOME DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENVIMENTO (VR)</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Agente de Serviços Gerais	14	R\$796,40	40
Carpinteiro	2	R\$1.257,00	40
Pedreiro	1	R\$1.257,00	40
Nutricionista	01	R\$1.800,00	40
Farmacêutico	01	R\$2.200,00	40
Farmacêutico	02	R\$1.100,00	20
Engenheiro Agrônomo	01	R\$2.300,00	40
Engenheiro Civil	01	R\$2.300,00	40
Engenheiro Ambiental	01	R\$2.300,00	40
Topógrafo	01	R\$1.600,00	40

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**  
**Estado de Santa Catarina****ANEXO II – PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENVIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Coordenador de Planejamento	1	R\$2.500,00	40

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**  
**Estado de Santa Catarina****ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Supervisor de Atendimento Público Social	Comissionado	40	4	R\$1.257,00
Gerente de Atenção Básica	Comissionado	40	1	R\$2.200,00

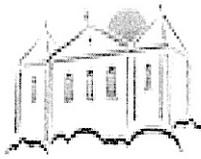


## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

#### ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	N ° DE ALUNOS	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
A	Até 50	20%
B	Até 100	30%
C	Até 150	40%
D	Até 200	50%
E	Acima de 200	60%

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**  
**Estado de Santa Catarina****ANEXO I**

<b>CARMO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador de Meio Ambiente	R\$1.800,00
Fiscal Ambiental	R\$1.382,75
Engenheiro Ambiental	R\$2.500,00
Engenheiro Químico	R\$2.500,00
Biólogo	R\$2.500,00



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

### ANEXO II

**Diretor de Meio Ambiente** – cargo de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração

**Fiscal Ambiental – Habilitação:** ensino médio;

**Atribuições:** executar as determinações do da chefia imediata, quanto aos procedimentos a serem seguidos na fiscalização;  
executar as atividades operacionais de controle, regulação e fiscalização ambiental, podendo inclusive lavrar autos de infração, referente à infrações à legislação ambiental;  
prover as devidas informações nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental quando solicitado;  
apresentar sugestões de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização, na área ambiental;

**Engenheiro Ambiental – Habilitação:** ensino superior em engenharia ambiental, com registro no órgão competente;

**Atribuições:** A análise de susceptibilidade e vocações naturais do meio ambiente; elaboração de estudos de impactos ambientais; gestão de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; pesquisa operacional e estudo de poluição da água, ar e solo; estudo de redes de saneamento; análises de riscos e impactos ambientais, além de estudos de indicadores ambientais; análise de ciclo de vida de produtos; estudo de economia ambiental; desenvolvimento de estudos e modelagem matemática de ecossistemas; estudo de energias renováveis e alternativas/Planejamento energético; estudo de tecnologias limpas e valorização de resíduos; análise de auditorias ambientais; gestão e planejamento do uso de áreas urbanas; gestão de recursos hídricos e ordenamento de territórios.

**Engenheiro Químico – Habilitação:** Nível Superior Completo - Graduação em Engenharia Química.

**Atribuições:** Analisar os projetos e ou as atividades empresariais, industriais e quaisquer outras exercidas e ou desenvolvidas no Município de Laguna, que utilizem materiais e ou substâncias que possam causar prejuízo ao meio ambiente. Analisar o tratamento dado aos efluentes industriais, confeccionando relatório competente. Assistir, formular e elaborar projetos, orçamentos na área de sua atuação legal. Formular e apresentar laudos de vistoria, perícia, avaliação, no âmbito de suas respectivas funções. Realizar estudos de viabilidade técnica. Realizar todas as demais atribuições do Engenheiro

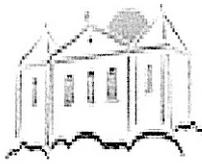


## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

Químico previstas em Lei Federal, que eventualmente sejam de necessidade do Departamento.

**Biólogo – Habilitação:** curso superior em biologia com registro no órgão competente

**Atribuições:** executa atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, que envolvem planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: Estudos e Pesquisas de Origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômico, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio ambiente; Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana e Produção de Fitoterápicos; Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental.

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**  
**Estado de Santa Catarina****ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>HORAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador de Controle Interno	01	40	R\$2.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	40	R\$2.500,00
Coordenador de Tesouraria	01	40	R\$2.500,00